

ATO DO ADMINISTRADOR DO
ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO-IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 42.479.593/0001-60

A INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do ITAÚ ASSET RURAL FIAGRO-IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.479.593/0001-60 ("Fundo"), resolve, conforme recomendação do ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.430.971/0001-96, habilitado para a administração de carteiras de fundos de investimento conforme CVM nº 18.862 de 25 de junho de 2021 ("Gestor") e nos termos do item 8.4 do regulamento vigente do Fundo ("Regulamento"), aprovar a realização da segunda emissão de Cotas do Fundo ("Novas Cotas"), que será composta por 37.600.000 (trinta e sete milhões e seiscentas mil) Novas Cotas, com preço unitário de emissão de R\$9,99 (nove reais e noventa e nove centavos) por Nova Cota, correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 31 de agosto de 2022 ("Valor da Nova Cota"), que será corrigido conforme o Valor Atualizado da Nova Cota (conforme definido abaixo), perfazendo o montante de até R\$ 375.624.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões e seiscentos e vinte e quatro mil reais) ("Montante Inicial da Oferta"), considerando o Valor da Nova Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição (conforme abaixo definida) e o Lote Adicional (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de distribuição pública, a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), sob o regime de melhores esforços de colocação ("Oferta"), nos seguintes termos, sem prejuízo dos demais que sejam negociados com o Coordenador Líder (conforme definido abaixo):

- (i) As Novas Cotas serão divididas em 2 (duas) séries ("1ª Série" e "2ª Série"), com o fim específico de estabelecer, para cada série, formas e datas distintas de integralização, observado o Público Alvo (conforme definido abaixo), sem prejuízo da igualdade dos demais direitos conferidos aos cotistas. Após a liquidação da 1ª Série, caso ainda haja Novas Cotas remanescentes, será realizada a colocação das referidas cotas no âmbito da 2ª Série. Caso a totalidade das Novas Cotas sejam colocadas no âmbito da 1ª Série, não haverá Novas Cotas remanescentes e a distribuição da 2ª Série não será iniciada (sistema de vasos comunicantes);

- (ii) Nos termos do item 8.4.2 do Regulamento, conforme recomendação do Gestor, as Novas Cotas serão integralizadas pelo Valor da Nova Cotas, a ser atualizado da seguinte forma ("Valor Atualizado da Nova Cota") (A) no âmbito da 1ª Série, seja no contexto do Direito de Preferência ou não, correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas emitidas ("Valor Patrimonial"), que esteja disponível no fechamento do último dia útil do mês anterior à data de integralização de Novas Cotas do Direito de Preferência; e (B) no âmbito da 2ª Série, (i) na data da primeira integralização de Novas Cotas da 2ª Série, correspondente ao Valor Patrimonial que esteja disponível no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data da primeira de integralização da 2ª Série; e (ii) a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da data da primeira integralização de Novas Cotas da 2ª Série e assim sucessivamente nas demais datas de integralização, o Valor Atualizado da Nova Cota da 2ª Série corresponderá (a) ao Valor Patrimonial que esteja disponível no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização; (b) acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), divulgada no dia útil imediatamente anterior à efetiva data de integralização e calculado de forma exponencial;
- (iii) Aprovar a contratação do BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), do ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 e da ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, para serem coordenadores da distribuição pública das Novas Cotas. O processo de distribuição poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais convidadas a participar da Oferta;

- (iv) O Fundo poderá, por meio do Gestor e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade das Novas Cotas originalmente ofertadas ("Lote Adicional"), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400.;
- (v) Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Novas Cotas, observada a colocação de, no mínimo, quantidade de Novas Cotas correspondente a R\$37.562.400,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), considerando o Valor da Nova Cota e sem considerar a Taxa de Distribuição ("Montante Mínimo da Oferta"). Atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada e as Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta.
- (vi) A Oferta terá como público alvo investidores em geral, acessados exclusivamente no Brasil, que se enquadrem no público alvo do Fundo, conforme previsto no item 3 do Regulamento, observado que no âmbito da 2ª Série, os investidores deverão ser clientes correntistas dos segmentos Institucionais, Corporate, Private, Agências, Uniclass ou Personalité do Itaú Unibanco. Será permitida a colocação para pessoas vinculadas, observado o disposto na Instrução CVM 400 ("Público Alvo");
- (vii) Será concedido aos Cotistas, detentores de cotas de emissão do Fundo no 3º (terceiro) dia útil após a data de divulgação do Anúncio de Início e em dia com suas obrigações perante o Fundo, o exercício do direito de preferência na subscrição de Novas Cotas do Fundo ("Direito de Preferência"), nos termos do item 8.4.3 do Regulamento, observado o fator de proporção para subscrição de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) ("Fator de Proporção para Subscrição de Cotas"), durante o período do direito de preferência fixado nos documentos da Oferta, o qual poderá ser exercido da seguinte forma: (a) até o 7º (sétimo) Dia Útil subsequente à data de início do período de exercício do direito de preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 8º (oitavo) Dia Útil subsequente à data de início do período de exercício do direito de preferência (inclusive) junto ao Escriturador do Fundo (conforme definido no Regulamento) e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos

e os procedimentos operacionais do Escriturador, admitindo-se aos cotistas, ainda a cessão do Direito de Preferência a outros cotistas ou a terceiros, respeitando-se os prazos operacionais estabelecidos pela B3 e pelo Escriturador e descritos nos documentos da Oferta. As Novas Cotas subscritas no âmbito do Direito de Preferência serão da 1ª Série;

- (viii) As Novas Cotas serão admitidas (i) à distribuição e liquidação no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação, no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, ambiente no qual as Novas Cotas serão liquidadas e custodiadas;
- (ix) Quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, será devido pelos investidores da Oferta, inclusive pelos cotistas que venham a exercer o Direito de Preferência, por Nova Cota subscrita, o valor equivalente a um percentual fixo de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) sobre o Valor Atualizado da Nova Cota, correspondente ao quociente entre **(a)** o valor dos gastos da distribuição das Novas Cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das Novas Cotas, que inclui, entre outros, **(1)** a comissão de coordenação, **(2)** a comissão de distribuição, **(3)** honorários de advogados externos, **(4)** taxa de registro da Oferta na CVM, **(5)** taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na B3, **(6)** custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e **(7)** custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e **(b)** o Montante Inicial da Oferta ("Taxa de Distribuição"). A Taxa de Distribuição não integra o preço de integralização da Nova Cota, e não compõe o cálculo de eventuais aplicações mínima ou máxima inicial pelos investidores da Oferta;
- (x) Os demais termos e condições da Oferta estarão descritos na documentação da Oferta, em especial, no prospecto da Oferta.

Estando assim deliberado este Ato do Administrador, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 8 de setembro de 2022.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador